DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 73/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9922/2014
PROTOCOLO	: 1511898
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE CARACOL
RESPONSÁVEL	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2014
EMPRESAS ADJUDICADAS	: DIEGO HUMBERTO DO CARMO MEI E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PUBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 16/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Caracol-MS.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha de boa qualidade para todos os departamentos e secretarias do Município.

O certame foi adjudicado às empresas Diego Humberto do Carmo–MEI, Cristaldo & Martins Ltda–ME, Magaly Ocampos Godoy–ME, Sueli Losekan–ME, Maria da Penha Amâncio do Carmo–MEI, João Carlos Sorrilha–ME e Renato Luiz Santana Vargas–ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-19180/2014 (peça 20), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC – GAB.6 DRTMV-18806/2012 (peça 21), opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 16/2014.

III – VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e

estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei Federal n. 10.520/2002.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 16/2014, realizado pelo Município de Caracol-MS, representado pelo Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno, aprovado pela (RITC/MS);

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 16/2014, realizado pelo Município de Caracol-MS, representado pelo Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd